

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63

NIRE Nº 35.300.380.517

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 24 DE
ABRIL DE 2024**

- 1. Data, hora e local.** Em 24 de abril de 2024, às 11:00h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040 na sede da Octante Securitizadora S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.139.922/0001-63 (“Emissora” ou “Securitizadora”).
- 2. Presença.** Presentes, conforme a lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, os representantes **(i)** da totalidade dos titulares de CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) “; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

Tendo em vista o disposto na Cláusula 17.5.4 do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª Série Sênior, da 2ª Série Subordinada Mezanino e da 3ª Série Subordinada Júnior da 35ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*”, celebrado em 08 de dezembro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), os Titulares de CRA presentes representam, na presente data, a totalidade dos CRA em Circulação.

- 3. Convocação.** Dispensada, em virtude da presença de 100% dos Titulares dos CRA, conforme o disposto no artigo 28º, § único, da Resolução CVM 60 e nos termos da Cláusula 17.5.4 do Termo de Securitização.
- 4. Composição da mesa.** Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena
- 5. Ordem do dia.** Deliberar sobre:

- i) Aprovar *waiver prévio* para a não decretação da interrupção do Procedimento de Substituição, e conseqüentemente, a realização de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos das Cláusulas 11.2.2, item (xv), e 11.2.1, respectivamente, do Termo de Securitização (“Eventos de Interrupção da Substituição”), em razão do descumprimento do Índice Financeiro previsto na referida cláusula, conforme previamente comunicado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, tendo em vista que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 ainda não foram publicadas;
- ii) Aprovar a alteração da cláusula 4.5.1, item (i), do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais Documentos da Operação aplicáveis, para que contemple o novo método de liberação de Recursos para a Devedora, no âmbito do Procedimento de Substituição, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

Contrato de Cessão Fiduciária

4.5.1. A efetiva liberação dos Recursos em decorrência do procedimento de substituição de que trata a Cláusula 4.5 acima ocorrerá em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver a verificação pela Cessionária, a seu exclusivo critério, do atendimento das seguintes condições suspensivas:

- (i) *o aditamento que formalizará a outorga de novas Duplicatas tenha sido devidamente celebrado e protocolado, conforme o caso, consoante o previsto neste instrumento, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, até as datas-limite de 20 de julho e 20 de dezembro de cada ano calendário, após o que os Recursos não poderão mais ser liberados e serão utilizados para amortizar extraordinariamente o CDCA, conforme previsto naquele instrumento;*
- iii) Aprovar a nova ordem de retenção e liberação de Recursos, oriundos da revolvência das Duplicatas cedidas fiduciariamente (“Procedimento de Substituição”), desde que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos nos Documentos da Operação, para que possa vigorar conforme Anexo II da presente ata.

6. **Deliberações.** O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRA e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Iniciando-se os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA deliberaram por:

Em relação a ordem do dia (I), os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam o *waiver* prévio para a não decretação da interrupção do Procedimento de Substituição, e conseqüentemente, a realização de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos das Cláusulas 11.2.2, item (xv), e 11.2.1, respectivamente, do Termo de Securitização (“Eventos de Interrupção da Substituição”), em razão do descumprimento do Índice Financeiro previsto na referida cláusula, **condicionada a apresentação do balanço gerencial do 1º semestre de 2024 da Devedora em até 60 (sessenta) dias após fechamento, ou seja 29 de agosto de 2024**, para nova verificação do Índice Financeiro previsto em cláusula.

Em relação a ordem do dia (II), os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a alteração da cláusula 4.5.1, item (i), do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais Documentos da Operação aplicáveis, para que contemple o novo método de liberação de Recursos para a Devedora, no âmbito do Procedimento de Substituição.

Em relação a ordem do dia (III), os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a nova ordem de retenção e liberação de Recursos, oriundos da revolvência das Duplicatas cedidas fiduciariamente (“Procedimento de Substituição”), desde que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos nos Documentos da Operação, para que possa vigorar conforme Anexo II da presente ata.

7. **Definições.** Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

- 7.1.** Em virtude das deliberações acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizar todo e quaisquer atos necessários a realização de tais deliberações, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento aos Documentos da Operação, cuja elaboração ficará por conta da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da presente.
- 7.2.** O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.
- 7.3.** O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento de exposição, pelos Titulares dos CRA, ao risco de crédito dos CRA, em virtude do desenquadramento do Índice Financeiro. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.
- 7.4.** A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.
- 8. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.



São Paulo, 24 de abril de 2024.

Rômulo Oliveira Landim
Presidente

Gustavo Pires Madalena
Secretário

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

5

Esse documento foi assinado por Guilherme Muriano, Gabriel Neves Tosini, Gustavo Pires Madalena, Rômulo Oliveira Landim, Paulo Henrique Brant de Araujo, Hitosi Hassegawa, JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO e BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/E7N46-KVD9F-JFW2T-UXNCS>

Documento assinado no Assinador BART Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/E7N46-KVD9F-JFW2T-UXNCS>.



PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE SÊNIOR E DA 2ª SÉRIE SUBORDINADA MEZANINO DA 35ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Guilherme Muriano, Gabriel Neves Tosini, Gustavo Pires Madalena, Rômulo Oliveira Landim, Paulo Henrique Brant de Araujo, Hitosi Hassegawa, JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO e BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/E7N46-KVD9F-JFW2T-UJNCS>

ANEXO II – NOVA ORDEM DE RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

MOMENTO DA RETENÇÃO	VALOR RETIDO
<i>Flat</i>	50% A + J1 + Recomposição do Fundo de Despesas
45%	50% A
55%	J2
65%	J3
75%	J4
85%	J5
95%	J6

J = Juros Remuneratórios

A = Amortização Ordinária

1. Quando identificado o recebimento dos recursos oriundos das Duplicatas cedidas fiduciariamente no âmbito do Procedimento de Substituição (“**Recursos**”), será efetuada retenção referente a 50% (cinquenta inteiros por cento) da parcela de Amortização Ordinária e da primeira parcela de Juros Remuneratórios dos CRA, bem como o valor suficiente para recomposição integral do Fundo de Despesas, caso necessário;
2. Quando os Recursos recebidos na Conta do Patrimônio Separado atingirem 45% (quarenta e cinco inteiros por cento) do montante total das Duplicatas objeto do Procedimento de Substituição, será efetuada a retenção de mais 50% (cinquenta inteiros por cento) da parcela de Amortização, perfazendo o valor total da Amortização Ordinária dos CRA, conforme tabela de amortização contida no Termo de Securitização;
3. Quando os Recursos recebidos atingirem 55% (cinquenta e cinco inteiros por cento) do montante total das Duplicatas objeto do Procedimento de Substituição, haverá a retenção da segunda parcela de Juros Remuneratórios dos CRA. A cada vez que for identificado recebimento de 10% (dez inteiros por cento) adicionais dos Recursos, uma nova parcela de Juros Remuneratórios será retida, até que o valor suficiente para pagamento de 6 (seis) parcelas de Juros Remuneratórios dos CRA seja alcançado.